



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**LEI**

**Nº3.149/2022**

DETERMINA QUE A FRESA DE ASFALTO DOS PROGRAMAS DE ASFALTAMENTO E DE RECAPEAMENTO DO MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU SEJA REAPROVEITADA E DESTINADAS ÀS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.

**Projeto de Lei nº 027/2022**

Autor: Vereador Joaquim da Aposentadoria.

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Todos os programas de asfaltamento e recapeamento das ruas e avenidas municipais devem priorizar o aproveitamento e destinação da fresa de asfalto para melhoria das vias públicas do Município de Embu Guaçu.

**Art. 2º.** A Prefeitura do Município, por meio de seus órgãos competentes, fará diligências para pautar prioridade de aplicação da referida fresa e viabilizará mecanismos necessários para atender em concomitância da execução dos programas de asfaltamento e recapeamento das Ruas e rodovias municipais.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Novembro de 2022.

  
Assinado de forma digital por  
JOSE ANTONIO  
PEREIRA:08960406821  
Dados: 2023.01.03 15:55:44  
-03'00'

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Novembro de 2022.